

**LEI MUNICIPAL Nº 2559 DE 19/03/98  
PROJETO DE LEI Nº 2686**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2520,  
DE 21 DE AGOSTO DE 1997, QUE REVOGA LE-  
GISLAÇÃO CONCESSIVA DE ISENÇÃO DE  
TRIBUTOS MUNICIPAIS”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - A Lei Municipal nº 2.520, de 21 de agosto de 1997, que revoga legislação concessiva de isenção de tributos municipais, fica acrescido o seguinte artigo:

-----  
ARTº 1º - .....

ARTº 2º - .....

ARTº 3º - No que concerne ao ISS, os efeitos desta Lei deverão ser aplicados apenas a partir de 1º de janeiro de 1998.

-----  
ARTº 2º - Em decorrência do artigo acrescido, conforme o art. 1º desta Lei, o art. 3º., da Lei nº 2.520/97, passa a ser o seu art.4º.

ARTº 3º - Os contribuintes, que tiveram suas isenções revogadas pela Lei nº 2.520, de 21 de agosto de 1997, e que tenham efetuado pagamentos do ISS até 31 de dezembro de 1997, relativo ao período posterior à vigência daquela Lei, poderão, mediante requerimento e efetiva comprovação, compensar seus créditos nos primeiros recolhimentos relativos a 1998.

ARTº 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.  
Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 19 de Março de 1998.

VER. PRES. VERA MARIA APARECIDA PIMENTA PEDROSO / VER. VICE-PRES.  
ADALBERTO OZELIM / VER. SECRET.JOSE CAPRONI DE CARVALHO

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE